

COLEGIADA



BCP S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 3530014580-1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005**

01. Data, Hora e Local: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2005, às 18:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Flórida, n.º 1.970, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

02. Convocação e Presenças: Face à presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme refletido nos livros da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76.

03. Mesa: Assumiu a presidência da mesa a Sra. Stella Maris Nelson de Mello Manier, que convidou a Sr. Alberto de Orleans e Bragança para atuar como Secretário.

04. Ordem do dia: 1. Exame, discussão e deliberação sobre o "Protocolo de Incorporação da BSE S.A. e Justificação aos Acionistas"; 2. Ratificação da indicação da empresa especializada contratada pela Administração da Companhia para avaliação do patrimônio da BSE S.A.; 3. Ratificação do Laudo de Avaliação elaborado pela empresa especializada indicada para avaliação do patrimônio da BSE S.A.; 4. Exame, discussão e deliberação sobre a proposta de incorporação do patrimônio da sociedade BSE S.A. ao patrimônio da Companhia; e 5. Atribuição de poderes aos administradores.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias da Ordem do Dia e os documentos apresentados pela Administração da Companhia, os acionistas decidiram, por unanimidade:

1. Aprovar o "Protocolo de Incorporação da Sociedade BSE S.A.", celebrado entre a companhia e a **BSE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Flórida n.º 1.970, 4º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.704.923/0001-68 ("BSE"), nos termos do Anexo I;

2. Aprovar a incorporação da sociedade BSE pela Companhia, nos exatos termos do mencionado "Protocolo de Incorporação e Justificação aos Acionistas", adotando-se como data base da operação, para fins econômicos e fiscais, o dia 30 (trinta) de novembro de 2005, ficando, outrossim, estabelecido que os resultados operacionais e as variações patrimoniais ocorridas a partir da data base, sejam ativas ou passivas, serão contabilizados nos livros contábeis da Companhia e não modificarão os valores adotados no protocolo para a realização da incorporação;

7º Tabelionato de Notas Cartório Fábio Lourenço
Rua do Imperador, 162, Santo Antônio, Recife, PE - CEP: 51021-210 - Tel.: (81) 3243300 - Fax: (81) 32975500 - www.7tbl.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 07 de setembro de 2006.
Op.: 11 VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS
Emol.: 2,37 FERC: 0,27 TSNR: 0,03 Escrevente autorizado
Consulte autenticidade em www.7tbl.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0077719.KRT08201401.08175



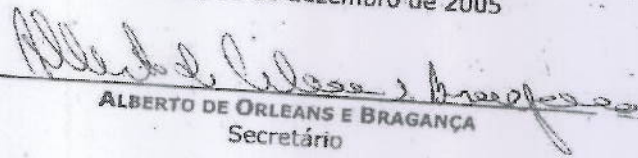
JUCESP
070000

3. Referendar e aprovar a nomeação da empresa Ledger - Assessoria Contábil e Empresarial Ltda., sociedade estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma, n.º58, grupo 305, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.278.445/0001-38, para atuar como Perito Avaliador no processo de incorporação da sociedade BSE, bem como aprovar e ratificar o Laudo de Avaliação a valor contábil preparado pelo Perito Avaliador, o qual ficará arquivado na sede da Companhia;
4. Aprovar a versão Integral dos elementos patrimoniais, ativo e passivo, da sociedade BSE ao patrimônio da Companhia; e
5. Investir os administradores da Companhia de todos os poderes necessários à formalização das operações relativas à conclusão dos processos de incorporação ora aprovados.

06. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes. Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem que o fosse feito, foi declarada encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que aprovada pelos acionistas, foi subscrita pelos presentes. Sra. Stella Maris Nelson de Mello Manier, Presidente, Sr. Alberto de Orleans Bragança Secretário e representante das acionistas Telecom Américas Ltd., Claro Telecom Participações S.A. e SERCOTEL S.A. DE C.V.; Stella Maris Nelson de Mello Manier, membro do Conselho de Administração da Sociedade BSE S.A. e Benjamin Elio Moro, representante da Ledger - Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.

Certifico que a presente é cópia fiel da transcrita no livro próprio da Companhia.

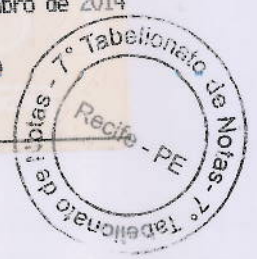
São Paulo, 31 de dezembro de 2005


ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA
Secretário



7º Tabelionato de Notas Cartório Fábio Lourenço
Rua do Operador, 362, Santo Antônio/Recife, PE • CEP: 50040-249 • Tel: (51) 3224.1000 • Fax: 3424.3229 • 7tab@notario.org.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 09 de setembro de 2014
Op.: 11 VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS
Emol.: 2,37 FERC: 0,27 TSNR: 0,53 *Assinatura autorizada*
Consulte autenticidade em www.tipejus.org/validadigital.
Seja Eletrônico: 0077719.EJX08201401.08176





BCP S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

PROTÓCOLO DE INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE

BSE S.A.
CNPJ/MF nº 68.704.923/0001-68
NIRE nº 3530014582-8

E JUSTIFICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

- I- **BCP S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Flórida, nº 1970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**BCP**" ou, ainda, "**INCORPORADORA**";
- II- **BSE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Flórida n.º 1.970, 4º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.704.923/0001-68, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**BSE**", ou, ainda, "**INCORPORADA**";

Observados os preceitos legais dos artigos 223 a 227 da Lei n.º 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis;

Decidiram aprovar as condições de incorporação da **BSE** pela **BCP**, com a absorção pela **INCORPORADORA** de todos os elementos patrimoniais da **INCORPORADA**, na forma seguinte:

JUSTIFICAÇÃO

1. A **INCORPORADA** e a **INCORPORADORA**, fazem parte de grupo de sociedades que explora serviços de telefonia móvel no Brasil sujeitas a controle comum. As administrações das sociedades têm analisado alternativas para a melhor condução de suas atividades e políticas gerenciais, levando-se em conta a intenção de se racionalizar custos e incrementar seus negócios no País, através da consolidação de suas atividades. Neste contexto, ficou evidenciado que a manutenção de diversas estruturas administrativas dentro do mesmo grupo de empresas levaria a um acréscimo em seus custos operacionais, ao mesmo tempo em que implicaria na perda de sinergias relevantes na condução dos assuntos de seu interesse.
2. Por esta razão, com o objetivo de reduzir os custos operacionais, é intenção da **INCORPORADORA** e da **INCORPORADA** promover a integração de seus respectivos patrimônios. Para este efeito, e levando-se em conta a atual estrutura organizacional do grupo de empresas Claro, a alternativa mais vantajosa para as partes é a incorporação da **BSE** pela **BCP**. Referida incorporação possibilitará a

7º Tabelionato de Notas / **Cartório Fábio Lourenço**
Rua do Imperador, 162, Santo Antônio Recife, PE • CEP: 510-242 • Tel: (81) 32243000 • Fax: (81) 32243029 • e-mail: notario@tbl.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 05 de setembro de 2014
Op.: 11 **VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**
Emol.: 2,37 FERC: 0,27 TSNR: 0,53 **Escriturante autorizado**
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0077719_KAI08201401_08177



11050
11050

absorção pela BCP de todos os elementos ativos e passivos integrantes do patrimônio da INCORPORADA, com efeitos econômicos e fiscais a partir da data da incorporação.

FORMALIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

3. O patrimônio líquido da INCORPORADA a ser vertido à INCORPORADORA por força da incorporação é constituído dos elementos ativos e passivos, os quais foram objeto de Laudo de Avaliação e foram avaliados com a observância das práticas contábeis emanadas da legislação brasileira por LEDGER - Assessoria Contábil e Empresarial Ltda. ("LEDGER"), sociedade estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 58, grupo 305, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.278.445/0001-38, que apurou um montante negativo no valor de R\$ 1.171.992.884,53 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).
4. A versão dos elementos ativos e passivos da INCORPORADA ao patrimônio da INCORPORADORA não importará em aumento do capital social desta última, uma vez que o montante das obrigações do passivo supera o valor contábil dos elementos ativos.
5. Os acionistas da INCORPORADA dissidentes da deliberação de incorporação terão direito de resgate, mediante reembolso do valor de suas ações, por outro lado, os mesmos não estão obrigados a contribuir para absorver o passivo a descoberto e restabelecer o equilíbrio patrimonial entre os elementos ativos e passivos a serem absorvidos pela INCORPORADORA.
6. A implementação da incorporação será no dia 31 de dezembro de 2005, ficando, outrossim, estabelecido que as mutações patrimoniais subseqüentes à Data Base, decorrentes das atividades fim e acessórias, serão contabilizadas na BSE e transferidas pelo valor líquido para registro na BCP em conta de reserva especial, que se negativo será absorvido pela reserva de capital e o remanescente, se houver, levado à conta de lucros ou prejuízos acumulados.
7. Outrossim, e como consequência da incorporação da BSE pela BCP, esta sucederá a INCORPORADA em todos os direitos e obrigações de responsabilidade das mesmas, nos termos da legislação vigente, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal. As atividades da BSE serão continuadas pela BCP sem interrupção e, para tanto, deverão as filiais da BSE ser transferidas à BCP através da incorporação ora pretendida, notadamente as seguintes: (i) Rua Aurora, 1675 - Santo Amaro - Recife (PE), CNPJ nº 68.704.923/0002-49, (ii) Rua Barão do Rio Branco, 1411 - Centro - Fortaleza (CE), CNPJ nº 68.704.923/0003-20, (iii) Av. Senador Salgado Filho, 2868 - Lagoa Nova - Natal (RN), CNPJ nº 68.704.923/0004-00, (iv) Av. Epitácio Pessoa, 1090 - Torre - João Pessoa (PB), CNPJ nº 68.704.923/0005-91, (v) Rua Magalhães Filho, 2207/2535 - Marquês - Teresina (PI), CNPJ nº 68.704.923/0006-72, (vi) Av. Marechal Floriano Peixoto, 1175 - Centro - Campina Grande (PB), CNPJ nº 68.704.923/0007-53, (vii) Av. Conselheiro Aguiar, 3810 - Boa Viagem - Recife (PE), CNPJ nº 68.704.923/0008-34, (viii) Rua Epaminondas de Melo, 239 - Derby - Recife

7º Tabelionato de Notas / **Cartório Fábio Lourenço**
Rua do Imperador, 362, Santo Antônio, Recife, PE • CEP: 53010-240 • Tel: (81) 3223.3000 • Fax: 3424.7029 • cartorio@tbl.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 09 de setembro de 2014
Op.: 11 **VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**
Emol.: 2,37 FERC: 0,27 ISNR: 0,54 Escrivente autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/celedigital.
Selo Eletrônico: 0077719.08H08201401.08178



(PE), CNPJ nº 68.704.923/0010-59, (ix) Av. Fernandes Lima, 580 - Farol - Maceló - (AL), CNPJ nº 68.704.923/0013-00, (x) Av. Senador Virgílio Távora, 1001 - Meireles - Fortaleza (CE), CNPJ nº 68.704.923/0015-63, (xi) Av Frei Serafim, 2165 - Centro - Teresina (PI), CNPJ nº 68.704.923/0016-44, (xii) Rua Padre Carapuceiro, nº 777 - PC - Loja 146 - Boa Viagem - Recife - PE, CNPJ nº 68.704.923/0026-16, (xiii) Galpões A3, A4 e A5, situados no Bloco A e Bloco Administrativo na Área Externa aos Galpões, localizado no local denominado Condomínio Industrial AJAM-I, situado na Avenida Eixo da Integração, nº 732, Bairro de Muribeca, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco CNPJ nº 68.704.923/0009-15.

8. Por fim, com a conclusão da incorporação integral de seu patrimônio pela INCORPORADORA, a INCORPORADA será automaticamente extinta, cessando a sua existência legal com o registro dos atos de incorporação na Junta Comercial e nos demais órgãos competentes. Competirá à BCP, através de seus Administradores, na qualidade de INCORPORADORA da BSE: (i) a guarda dos livros fiscais da BSE; (ii) a obrigação de proceder à baixa dos estabelecimentos da BSE perante as autoridades fiscais e mudança da titularidade dos estabelecimentos da BSE que passam a operar pela BCP; (iii) o arquivamento e publicação dos atos da presente operação; e (iv) praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento da incorporação aqui tratada, nos termos do disposto nos Incisos I e II do artigo 10 da Instrução Normativa n.º 88 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, de 2 de agosto de 2001.
9. Ante todo o exposto e tendo em vista o disposto nos artigos 223 a 227 da Lei n.º 6.404/76, os administradores da INCORPORADA e da INCORPORADORA decidem submeter à aprovação dos respectivos Acionistas, para as deliberações cabíveis nos termos da Lei, a operação de incorporação tal como descrita no presente protocolo, consideradas as justificativas apresentadas neste documento.

Assim justas e pactuadas, assinam o presente "Protocolo de Incorporação da Sociedade BSE S.A. e Justificação aos Acionistas", em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de dezembro de 2005

BCP S.A.

BSE S.A.

Testemunhas:

1. 
Nome: Cassia de Oliveira Sandes
RG: CPF 265 658 478 - 78
RG 28.615.500 X SSP/SP

2. 
Michele Barros Silva
CPF 263 928 208-50
RG 29 818 146-0 SSP/SP

7º Tabelionato de Notas Cartório Fábio Lourenço
Rua do Imperador, 362, Santo Antônio, Recife, PE • CEP 50010-240 • Tel: (81) 3224.3000 • Fax: 3424.1029 • scmtab@tabo.net.br

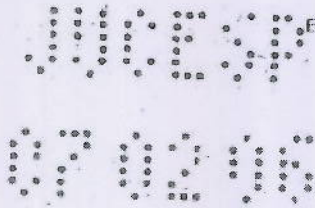
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 09 de setembro de 2014
Op.: 11 VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS
Emol.: 2,37 FERC: 0,27 TSMR: 0,53 Escrevente autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/scrtodigital.
Selo Eletrônico: 0077719.16108201401.08179



LEDGER

Rua Visconde de Inhaúma, 58 sala 305
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20091-007
Tel./Fax: (21) 2516-3674
E-mail: motaribeiro@ledger.com.br

Aos
Acionistas e Administradores da
BCP S. A. e da
BSE S/A.



Laudo de avaliação do acervo líquido da BSE para efeitos da sua incorporação.

Por indicação prévia e contratação dos administradores das companhias BCP S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1970, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.432.544/0001-47, doravante denominada "BCP" e BSE S/A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1970, 4º andar (parte), Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.704.923/0001-68, doravante denominada "BSE", em conjunto denominadas Partes, a empresa LEDGER - Assessoria Contábil e Empresarial Ltda., ("LEDGER"), através de seus peritos abaixo assinados, avaliou os elementos contábeis do ativo e passivo que constituem o acervo líquido contábil da BSE. A contratação da LEDGER e o presente laudo de avaliação deverão ser submetidos à apreciação dos acionistas da BCP e da BSE, em Assembléia Geral Extraordinária a serem realizadas em 31/12/2005. Os administradores das Partes firmaram instrumento particular de protocolo e de justificativa de incorporação, datado de 19/12/2005, visando implementar a incorporação da BSE pela BCP, o qual, dentre outros temas, determina que: (i) o patrimônio líquido da BSE seja avaliado na data base de 30/11/2005, com observância das normas contábeis emanadas da legislação brasileira; (ii) as variações patrimoniais da BSE originadas das atividades fim e acessória, posteriores à data base, sejam registradas na BSE e o seu valor líquido seja transferido para a BCP para registro em conta de reserva especial; e (iii) as atividades operacionais da BSE serão continuadas pela BCP como sucessora universal de todos os direitos e obrigações. Cumprenos ressaltar que a operação das citadas incorporações foi aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, através do Ato nº 54.556, de 06 de dezembro de 2005.

Verificamos a escrita da BSE nos pertinentes livros contábeis, analisamos as práticas contábeis adotadas para registro das transações praticadas e na avaliação das contas patrimoniais do ativo e do passivo constantes do seu balancete, na data base de 30/11/2005 preparado pela administração tendo por premissa básica a continuidade das operações. Com base nele avaliamos insuficiência de valor dos ativos e avaliamos o passivo a descoberto em R\$1.171.992.884,53 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); o qual pode ser demonstrado pelos elementos patrimoniais resumidos no anexo I desse laudo, cujos saldos das contas observam de modo adequado os critérios contábeis previstos pela legislação

7º Tabelionato de Notas / **Cartório Fábio Lourenço**

Rua do Imperador, 362, Santo Antônio, Recife, PE - CER 500 / 0-240 - Tel: (81) 3224.3000 - Fax: 3424.1029 / climot@brn.pel.com.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 09 de setembro de 2014

Op.: 11 **VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**
Emol.: 2,37 FERC: 0,27 TSNR: 0,03 Escrivão autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital.

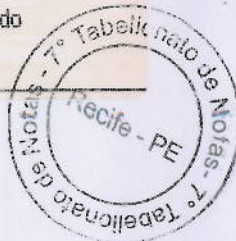
Selo Eletrônico: 0077719.LNF08201401.08180



vigente, em especial pelos artigos 183 e 184 da Lei 5.404/76. Destacamos as principais práticas contábeis observadas:

- a) A disponibilidade financeira representa os saldos em contas bancárias de depósitos, incluídos saques a descoberto em contas garantidas;
- b) Contas a receber dos usuários dos serviços de telecomunicações estão avaliadas pelo valor da tarifa na data da prestação do serviço e incluem créditos por serviços prestados e não faturados até a data base, créditos pelo uso da rede, créditos decorrentes da venda de aparelhos celulares e acessórios;
- c) A provisão para créditos incobráveis está mensurada em montante suficiente para absorver as possíveis perdas na realização, com base na análise do perfil dos clientes, na avaliação de riscos em cada caso;
- d) Os estoques referem-se a aparelhos de telefonia celular móvel e acessórios, estão avaliados ao custo médio de aquisição, tendo sido constituída provisão para ajuste ao valor de realização dos itens de baixo giro e obsoletos;
- e) O conjunto de bens móveis e imóveis utilizados na atividade fim está avaliado ao custo de aquisição ou construção e deduzido da depreciação acumulada, calculada pelo método linear com taxas que consideram a expectativa de vida útil dos bens. Os gastos incorridos com reparos e manutenção que resultam aumento da capacidade ou de vida útil foram capitalizados. Os encargos financeiros dos financiamentos aplicados na montagem de equipamentos e instalações foram capitalizados até o momento da entrada em operação. A estimativa da vida útil dos bens do imobilizado reflete as mudanças tecnológicas e considera, ainda, a necessidade de se provisionar perdas em relação à recuperação de tais ativos;
- f) Os saldos dos empréstimos e financiamentos incluem juros provisionados até a data base, as contas em moeda estrangeira estão convertidas para a moeda nacional pela taxa cambial da data base;
- g) A provisão para contingências reflete o montante dos riscos mensurados com base em opiniões dos consultores jurídicos e dos administradores acerca de perdas prováveis no desfecho das lides; e
- h) As obrigações tributárias e parafiscais, com entidades públicas e privadas, fornecedores, colaboradores etc. estão avaliadas nas condições contratadas e legislação aplicável, acrescidas da estimativa dos encargos incorridos e proporcionais até a data base.

Os efeitos patrimoniais decorrentes de fatos extraordinários, posteriores à data base, serão considerados na relação de trocas e sem reflexo na avaliação do acervo líquido contábil observada a disposição prevista no protocolo da incorporação.



LEDGER

Verificamos que o passivo a descoberto está financiado com recursos originados de mútuos de empresas interligadas ao acionista controlador, cujas obrigações serão assumidas pela incorporadora BCP sem resultar aumento de capital. Face ao disposto pelo artigo 226 da Lei nº 6.404/76, declaramos que não há patrimônio líquido para efeitos de realizar capital

Observamos que as ferramentas do processo contábil, os recursos de informática utilizados pela BCP e pela BSE são compatíveis entre si. Ambas compartilham a gestão corporativa, o que favorece a migração dos registros e dos arquivos para a incorporadora, tornando-se dispensável aqui detalhar a composição dos saldos das contas.

A avaliação antes iniciada é concluída com a formalização desse documento.

19 de dezembro de 2005.

LEDGER – Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.

M. Mota Ribeiro
Contador - CRC/RJ 064.415

Benjamin Elio Moro
Contador - CRC/RJ 027.333

7º Tabelionato de Notas | Cartório Fábio Lourenço

Rua do Inspetador, 102/Santo Antônio, Recife, PE • CEP: 50010-240 • TEL: (81) 2124.9000 • FAX: 3424.7029 • sol@fml.com.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 09 de setembro de 2014
Op.: 11 VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS
Enol.: 2,37 FERC: 0,27 TSNR: 0,53 Estrevente autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/sei/digital.
Selo Eletrônico: 0077719.ZTJ08201401.08182



ANEXO I

Avaliação do Passivo a Descoberto Contábil da BSE, em 30/11/2005		
ATIVO	ELEMENTOS PATRIMONIAIS	RS
1111-1112	Disponibilidade financeira	(2.805.662,23)
1113_00	Aplicações financeiras	123.069,54
1114_1121	Contas a Receber	180.114.709,33
1121_00	Provisão para créditos incobáveis	(15.140.726,26)
1123	Adto. a fornecedores e colaboradores	774.405,60
2111	Contas a receber - interligadas	42.763.220,64
1127	Estoques	51.130.542,90
1127	Provisão ajuste de valor - estoques	(5.275.553,34)
1123	Tributos e contribuições a recuperar	25.827.371,84
1131	Despesas exercício seguinte	2.850.385,77
1213	Depósitos judiciais	1.916.347,23
1213_3	ICMS a recuperar - CIAP-L Prazo	17.665.546,72
1218	Mútuos com partes interligadas	255.893.852,77
1311	Participações societárias	29.449.318,46
1411, 1421	Terrenos e benfeitorias	23.507.983,33
1421	Equipamentos, móveis, veículos	390.466.266,45
1421_4	Benfeitorias em bens de terceiros	43.662.368,05
1421_2	Rede de telefonia	227.742.588,84
1421_1	Sistemas de informática	98.959.890,28
1423	Imobilizado em andamento e outros	175.267.699,77
1421_8	Outorga de telefonia	619.346.600,90
1429	Depreciações e amortizações	(726.654.657,08)
		1.437.585.569,51
PASSIVO		
2112	Fornecedores em geral	(258.000.346,75)
2114	Financiamentos M Estrangeira - C. Prazo	(1.557.867.810,21)
2113, 2115	Tributos e contribuições a pagar	(22.774.032,20)
2114, 2115	Salários e encargos	(6.057.137,41)
2114_2	Dividendos a pagar	(82.748.522,61)
2112	Receita Diferida - cartões	(10.683.141,27)
2216	Provisão para contingências	(56.660.679,38)
2114	Mútuos partes interligadas - M. Nacional	(600.496.585,21)
2491	AFAC - Adto p/ aumento de capital	(14.290.200,00)
		(2.609.578.454,04)
	Passivo a descoberto avaliado	(1.171.992.884,53)
	Capital Social	723.640.537,73
	Quantidade de ações emitidas	855.770.073
	Passivo a descoberto por ação	1,3695

7º Tabelionato de Notas | Cartório Fábio Lourenço

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 09 de setembro de 2014

Op.: 11 VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS
Emol.: 2,37 FERC: 0,27 TSNR: 0,30 Escrivente autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/senadigital.

Selo Eletrônico: 0077719.E0108201A01.08183

